

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

PORTARIA Nº 1.135, DE 3 DE ABRIL DE 2019

Delega competência aos Diretores de Proteção Ambiental, de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas, e de Planejamento, Administração e Logística deste Instituto, para os fins que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 23, inciso VIII, do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, e o que dispões o art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

Considerando as competências atribuídas aos Diretores de Proteção Ambiental, de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas, e de Planejamento, Administração e Logística quanto ao gerenciamento das atividades e dos recursos administrativos do Ibama, em consonância com o normativo de regência que dispõe sobre estrutura, competências e funções de confiança das unidades; e

Considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Diretor de Proteção Ambiental para, na área de jurisdição do Distrito Federal, exercer as atribuições de coordenação, planejamento, operacionalização e execução das ações, programas, projetos e atividades finalísticas do IBAMA e a supervisão técnica e administrativa da Divisão Técnica-Ambiental da Superintendência do Ibama no Distrito Federal.

Art. 2º Fica delegada competência ao Diretor de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas para, na área de jurisdição do Distrito Federal, exercer as atribuições de coordenação, planejamento, operacionalização e execução das ações, programas, projetos e das atividades inerentes à Triagem e Recuperação de Fauna Silvestre, e a supervisão técnica e administrativa do Centro de Triagem de Animais Silvestres da Superintendência do Ibama no Distrito Federal.

Art. 3º Fica delegada competência ao Diretor de Planejamento, Administração e Logística para, na área de jurisdição do Distrito Federal, exercer as atribuições de coordenação, planejamento, operacionalização e execução das ações, programas, projetos e das atividades inerentes aos sistemas federais da administração pública, e a supervisão técnica e administrativa da Divisão de Administração e Finanças da Superintendência do Ibama no Distrito Federal.

Art. 4º Fica o titular da Coordenação do Processo Sancionador Ambiental autorizado a exercer as funções definidas na Instrução Normativa nº 10, de 07 de dezembro de 2012, para o Superintendente Estadual na área de abrangência e jurisdição do Distrito Federal.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

Art. 5º Os Diretores poderão subdelegar as competências conferidas por meio desta Portaria, em consonância com as necessidades do serviço, aos Coordenadores-Gerais.

Art. 6º Os atos praticados por delegação de competência deverão indicar esta Portaria nos seus fundamentos, nos termos do art. 14, § 3º, da Lei nº 9.784/1999.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FORTUNATO BIM

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 7.735, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1989

Dispõe sobre a extinção de órgão e de entidade autárquica, cria o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e dá outras providências.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 34, de 1989, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintas:

I - a Secretaria Especial do Meio Ambiente -SEMA, órgão subordinado ao Ministério do Interior, instituída pelo Decreto nº 73.030, de 30 de outubro de 1973;

II - a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE, autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pela Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962.

Art. 2º É criado o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de: *[\(“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 11.516, de 28/8/2007\)](#)*

I - exercer o poder de polícia ambiental; *[\(Inciso acrescido pela Lei nº 11.516, de 28/8/2007\)](#)*

II - executar ações das políticas nacionais de meio ambiente, referentes às atribuições federais, relativas ao licenciamento ambiental, ao controle da qualidade ambiental, à autorização de uso dos recursos naturais e à fiscalização, monitoramento e controle ambiental, observadas as diretrizes emanadas do Ministério do Meio Ambiente; e *[\(Inciso acrescido pela Lei nº 11.516, de 28/8/2007\)](#)*

III - executar as ações supletivas de competência da União, de conformidade com a legislação ambiental vigente. *[\(Inciso acrescido pela Lei nº 11.516, de 28/8/2007\)](#)*

Art. 3º O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, será administrado por um Presidente e cinco Diretores, designados em comissão pelo Presidente da República. *[\(Artigo com redação dada pela Lei nº 7.957, de 20/12/1989\)](#)*

Art. 4º O patrimônio, os recursos orçamentários, extra-orçamentários e financeiros, a competência, as atribuições, o pessoal, inclusive inativos e pensionistas, os cargos, funções e empregos da Superintendência da Borracha - SUDHEVEA e do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF, extintos pela Lei nº 7.732, de 14 de fevereiro de 1989, bem assim os da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE e da Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA são transferidos para o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, que os sucederá, ainda, nos direitos,

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

créditos e obrigações, decorrentes de lei, ato administrativo ou contrato, inclusive nas respectivas receitas.

§ 1º O Ministro de Estado do Interior submeterá ao Presidente da República a estrutura resultante das transferências referidas neste artigo e o quadro unificado de pessoal, com as transformações e remuneração inerente aos seus cargos, empregos e funções, mantido o regime jurídico dos servidores.

§ 2º No caso de ocorrer duplicidade ou superposição de atribuições, dar-se-á a extinção automática do cargo ou função considerado desnecessário.

§ 3º Até que sejam aprovados a estrutura e o quadro previstos no § 1º, as atividades da SEMA e das entidades referidas neste artigo, sem solução de continuidade, permanecerão desenvolvidas pelos seus órgãos, como unidades integrantes do Instituto criado pelo artigo 2º.

Art. 5º O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da vigência desta Lei, adotará as providências necessárias à fiel execução deste ato.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 22 de fevereiro de 1989; 168º da Independência e 101º da República.

SENADOR NELSON CARNEIRO
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

DECRETO Nº 8.973, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, remaneja cargos em comissão e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, em decorrência do disposto no Decreto nº 8.785, de 10 de junho de 2016, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - do IBAMA para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

- a) cinco DAS 101.3; e
- b) vinte e nove DAS 101.2; e

II - da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para o IBAMA: dez DAS 101.1.

Art. 3º Ficam remanejadas, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para o IBAMA, na forma do Anexo IV, em cumprimento à Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, as seguintes Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE:

- I - sessenta e sete FCPE 101.2; e
- II - quarenta e quatro FCPE 101.1.

Parágrafo único. Ficam extintos cento e onze cargos em comissão do Grupo-DAS, conforme demonstrado no Anexo IV.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos em comissão que deixam de existir na Estrutura Regimental do IBAMA, por força deste Decreto, ficam automaticamente exonerados.

Art. 5º Os apostilamentos decorrentes das alterações promovidas na Estrutura Regimental do IBAMA deverão ocorrer na data de entrada em vigor deste Decreto.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

Parágrafo único. O Presidente do IBAMA publicará, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se refere o Anexo II, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagos, suas denominações e seus níveis.

Art. 6º O Presidente do IBAMA editará regimento interno para detalhar as unidades administrativas integrantes da Estrutura Regimental do IBAMA, suas competências e as atribuições de seus dirigentes, no prazo de noventa dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O regimento interno conterá o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do IBAMA.

Art. 7º O Presidente do IBAMA poderá, mediante alteração do regimento interno, permutar cargos em comissão do Grupo-DAS com FCPE, desde que não sejam alteradas as unidades da estrutura organizacional básica especificadas na Tabela "a" do Anexo II e sejam mantidos as categorias, os níveis e os quantitativos previstos na Tabela "b" do Anexo II, conforme o disposto no art. 9º do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor em 21 de fevereiro de 2017.

Art. 9º Fica revogado o Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007.

Brasília, 24 de janeiro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER

Dyogo Henrique de Oliveira

José Sarney Filho

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

CAPÍTULO I DA NATUREZA, DA SEDE E DAS FINALIDADES

Art. 1º O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, autarquia criada pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, com autonomia administrativa e financeira, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede em Brasília, Distrito Federal, e jurisdição em todo o território nacional, tem como finalidades:

I - exercer o poder de polícia ambiental em âmbito federal;

II - executar ações das políticas nacionais de meio ambiente, referentes às atribuições federais, relativas ao licenciamento ambiental, ao controle da qualidade ambiental, à autorização de uso dos recursos naturais e à fiscalização, ao monitoramento e ao controle ambientais, observadas as diretrizes emitidas pelo Ministério do Meio Ambiente; e

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

III - executar as ações supletivas da União, em conformidade com a legislação ambiental.

.....
CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS
.....

Seção V
Dos órgãos descentralizados

Art. 19. Às Superintendências compete a coordenação, o planejamento, a operacionalização e a execução das ações do IBAMA e a supervisão técnica e administrativa das Gerências Executivas e das Unidades Técnicas localizadas nas áreas de sua jurisdição, sendo subordinadas ao Presidente do IBAMA.

Art. 20. Às Gerências Executivas compete a operacionalização e a execução das ações do IBAMA, em suas respectivas áreas de abrangência, sendo subordinadas à Superintendência que possui jurisdição sobre a área em que estejam localizadas.

Art. 21. Às Unidades Técnicas compete executar as atividades finalísticas do IBAMA, no âmbito de sua competência, sendo subordinadas à Superintendência que possui jurisdição sobre a área em que estejam localizadas.

Art. 22. Os órgãos descentralizados exercerão suas atividades em conformidade com as diretrizes do Presidente e, em questões específicas, dos órgãos seccionais e específicos singulares do IBAMA.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 23. Ao Presidente incumbe:

I - representar o IBAMA, ativa e passivamente, em juízo, por meio de procuradores, ou fora dele, na qualidade de seu maior responsável;

II - planejar, coordenar, controlar, orientar e dirigir as atividades do IBAMA, zelando pelo cumprimento das políticas e das diretrizes definidas pelo Ministério do Meio Ambiente e dos planos, dos programas e dos projetos;

III - convocar, quando necessário, as reuniões do Conselho Gestor e presidi-las;

IV - firmar em nome do IBAMA acordos, contratos, convênios, ajustes, termos de ajustamento de conduta e instrumentos similares;

V - editar atos normativos internos e zelar pelo seu fiel cumprimento;

VI - ratificar os atos de dispensa ou de declaração de inexigibilidade das licitações, nos casos prescritos em lei;

.....
.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

PORTARIA Nº 14, DE 29 DE JUNHO DE 2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 25 de janeiro de 2017, combinado com o disposto no Decreto nº 8.099, de 04 de setembro de 2013, publicado no DOU de 05 de setembro de 2013, e considerando o contido no Processo nº 02001.001521/2017-56, resolve:

Art.1º Aprovar o Regimento Interno do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, na forma do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.3º Fica revogada a Portaria nº 341, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 2011.

SUELY ARAÚJO

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO IBAMA

CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), autarquia criada pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, com autonomia administrativa e financeira, dotada de personalidade de direito público, com sede em Brasília, Distrito Federal, e jurisdição em todo o território nacional, tem como finalidades:

I - exercer o poder de polícia ambiental de âmbito federal;

II - executar ações das políticas nacionais de meio ambiente, referentes às atribuições federais, relativas ao licenciamento ambiental, ao controle da qualidade ambiental, à autorização de uso dos recursos naturais e à fiscalização, ao monitoramento e ao controle ambientais, observadas as diretrizes emitidas pelo Ministério do Meio Ambiente; e

III - executar as ações supletivas da União, de conformidade com a legislação ambiental.

Art. 2º Compete ao IBAMA, ressalvadas as competências das demais entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), e observadas as diretrizes emitidas pelo Ministério do Meio Ambiente, as seguintes atribuições em âmbito federal:

I- proposição e edição de normas e padrões de qualidade ambiental;

II - avaliação de impactos ambientais;

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

III - licenciamento ambiental de atividades, empreendimentos, produtos e processos considerados efetiva ou potencialmente poluidores, e daqueles capazes de causar degradação ambiental, nos termos da lei;

IV - implementação dos Cadastros Técnicos Federais de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental e de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras dos Recursos Ambientais;

V - fiscalização e aplicação de penalidades administrativas ambientais ou compensatórias pelo não-cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental, nos termos da legislação em vigor;

VI - geração, integração e disseminação sistemática de informações e conhecimentos relativos ao meio ambiente;

VII - disciplinamento, cadastramento, licenciamento, monitoramento e fiscalização dos usos e acessos aos recursos ambientais, florísticos e faunísticos;

VIII - análise, registro e controle de substâncias químicas, agrotóxicos e de seus componentes e afins, conforme legislação;

IX - assistência e apoio operacional às instituições públicas e à sociedade em caso de acidentes e emergências ambientais de relevante interesse ambiental;

X - execução de programas de educação ambiental;

XI - fiscalização e controle da coleta e transporte de material biológico;

XII - recuperação de áreas degradadas;

XIII - apoio à implementação do Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente - Sinima;

XIV - aplicação dos dispositivos e dos acordos internacionais relativos à gestão ambiental no âmbito de sua competência;

XV - monitoramento, prevenção e controle de desmatamentos, queimadas e incêndios florestais;

XVI - elaboração do sistema de informação para a gestão do uso dos recursos faunísticos, pesqueiros e florestais;

XVII - elaboração e estabelecimento de critérios, padrões e proposição de normas ambientais para a gestão do uso dos recursos pesqueiros, faunísticos e florestais; e

XVIII - elaboração do Relatório de Qualidade do Meio Ambiente.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O IBAMA tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Órgão Colegiado:

1. Conselho Gestor - COGES

II - Órgão de assistência direta e imediata ao Presidente:

a. Divisão de Captação de Recursos e Projetos Especiais DCPE

b. Divisão de Apoio ao Comitê Interfederativo - DCI

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

1. Gabinete - GABIN

1.1. Divisão de Assuntos Internacionais - DAI

1.2. Divisão de Assuntos Parlamentares - DAP

1.3. Serviço de Apoio ao Gabinete - SAG

2. Assessoria de Comunicação Social - ASCOM

III - Órgãos seccionais:

1. Procuradoria Federal Especializada - PFE

1.1. Coordenação Nacional de Estudos e Pareceres - CONEP

1.2. Coordenação Nacional de Contencioso Judicial - COJUD

1.3. Coordenação Nacional de Matéria Administrativa e Processo Disciplinar -

COMAP

1.3.1. Serviço de Apoio Administrativo à Procuradoria Federal Especializada -

SEAPROC

1.4. Divisão Jurídica Descentralizada - DIJUR

2. Auditoria Interna - AUDIT

2.1. Coordenação de Auditoria - COAUD

2.1.1. Divisão de Apoio à Auditoria Interna - DIAUD

2.2. Coordenação da Ouvidoria - COUVI

3. Corregedoria - COGER

4. Diretoria de Planejamento, Administração e Logística DIPLAN

4.1. Coordenação de Planejamento - CPLAN

4.1.1. Serviço de Monitoramento e Avaliação - SEMON

4.2. Centro de Educação Corporativa - CEDUC

4.2.1. Serviço de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas- SECAP

4.3. Coordenação-Geral de Administração - CGEAD

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

- 4.3.1. Coordenação de Licitações e Contratos - COLIC
- 4.3.1.1. Serviço de Compras e Contratações - SECON
- 4.3.2. Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio - COAPA
- 4.3.2.1. Serviço de Almoxarifado - SEAL
- 4.3.2.2. Serviço de Patrimônio - SEPAT
- COASG 4.3.3. Coordenação de Administração, Serviços Gerais e Gestão Documental -
- 4.3.3.1. Serviço de Manutenção Predial - SEPRED
- 4.3.3.2. Serviço de Documentação e Informação - SEDIN
- 4.4. Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças - CGFIN
- 4.4.1. Coordenação de Orçamento - COOR
- 4.4.1.1. Serviço de Execução Orçamentária - SEOR
- 4.4.2. Coordenação de Execução Financeira - COEXF
- 4.4.2.1. Serviço de Análise e Liquidação de Despesas - SEDESP
- 4.4.2.2. Serviço de Execução Financeira - SEFIN
- 4.4.3. Coordenação de Contabilidade - CCONT
- 4.4.3.1. Serviço de Atendimento aos Órgãos Descentralizados- SAOD
- 4.4.3.2. Serviço de Tomada de Contas Especiais - STC
- COASF 4.4.4. Coordenação dos Processos de Cobrança, Sancionador Ambiental e Fiscal -
- 4.4.4.1. Serviço de Administração do Processo Fiscal SEAPF
- 4.4.4.2. Serviço de Administração do Processo Sancionador Ambiental - SEPRO
- 4.4.4.3. Serviço de Apoio aos Processos Sancionador e Fiscal- SEASF
- 4.5. Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

4.5.1. Coordenação de Gestão da Carreira e Desempenho de Pessoal - CODEP

4.5.1.1. Serviço de Carreira, Recrutamento e Seleção - SECAR

4.5.1.2. Serviço de Legislação de Pessoal e Concessões SECEP

4.5.2. Coordenação de Administração de Pessoal - COAPE

4.5.2.1. Serviço de Cadastro de Pessoal - SECAD

4.5.2.2. Serviço de Pagamento de Pessoal - SEPAG

4.5.3. Coordenação de Benefícios e Promoção à Saúde COBEP

4.5.3.1. Serviço de Atenção e Promoção à Saúde - SEAPS

4.5.3.2. Serviço de Benefícios, Aposentadorias e Pensões SEBAP

4.6. Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI

4.6.1. Coordenação de Sistemas de Informação - CSI

4.6.2. Coordenação de Infraestrutura Tecnológica - CIT

4.6.2.1. Serviço de Segurança da Informação - SSI

IV - Órgãos Específicos Singulares:

1. Diretoria de Qualidade Ambiental - DIQUA

CGASQ

1.1. Coordenação-Geral de Avaliação e Controle de Substâncias Químicas -

COASP

1.1.1. Coordenação de Avaliação Ambiental de Substâncias e Produtos Perigosos -

CCONP

1.1.2. Coordenação de Controle Ambiental de Substâncias e Produtos Perigosos -

1.1.2.1. Divisão de Gerenciamento de Substâncias - DIGES

1.2. Coordenação-Geral de Gestão da Qualidade Ambiental -

CGQUA

COAVI

1.2.1. Coordenação de Avaliação e Instrumentos de Qualidade Ambiental -

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

1.2.2. Coordenação de Controle de Resíduos e Emissões COREM

2.Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC

2.1. Divisão de Compensação Ambiental - DCOMP

2.2. Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental de Empreendimentos Fluviais e Pontuais Terrestre - CGTEF

2.2.1 Coordenação de Licenciamento Ambiental de Mineração e Pesquisa Sísmica Terrestre - COMIP

2.2.1.1. Divisão de Licenciamento Ambiental de Empreendimentos Agropecuários, Transposições e Pequenas Estruturas - DTAPE

2.2.2.Coordenação de Licenciamento Ambiental de Hidrelétricas, Hidrovias e Estruturas Fluviais - COHID

2.2.2.1. Divisão de Licenciamento Ambiental de Energia Nuclear, Térmica, Eólica e de Outras Fontes Alternativas - DENEf

2.3. Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental de Empreendimentos Marinhos e Costeiros - CGMAC

2.3.1. Coordenação de Licenciamento Ambiental de Portos, Pesquisa Sísmica Marítima e Estruturas Marítimas - COMAR

2.3.2. Coordenação de Licenciamento Ambiental de Exploração de Petróleo e Gás - COEXP

2.3.3. Coordenação de Licenciamento Ambiental de Produção de Petróleo e Gás - COPROD

2.4. Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental de Empreendimentos Lineares Terrestres - CGLIN

2.4.1. Coordenação de Licenciamento Ambiental de Transportes - COTRA

2.4.1.1. Serviço de Regularização Ambiental - SERAD

2.4.2. Coordenação de Licenciamento Ambiental de Dutos e Sistemas de Transmissão de Energia - CODUT

3. Diretoria de Proteção Ambiental - DIPRO

3.1. Centro de Operações Aéreas - COAER

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

3.2.1. Serviço de Apoio às Operações Aéreas - SEOP

3.2. Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais -
PREVFOGO

3.2.1. Serviço de Apoio à Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais -
SEPREV

3.3. Coordenação-Geral de Fiscalização Ambiental - CGFIS

3.3.1. Coordenação de Controle e Logística da Fiscalização CONOF

3.3.2. Coordenação de Operações de Fiscalização - COFIS

3.3.2.1. Divisão de Apoio Operacional à Fiscalização - DIOPE

3.3.2.1.1. Serviço de Fiscalização Ambiental - SEFIS

3.3.3. Coordenação de Inteligência de Fiscalização COINF

3.4. Coordenação-Geral de Emergências Ambientais - CGEMA

3.4.1. Coordenação de Prevenção e Gestão de Riscos Ambientais- CPREV

3.4.2. Coordenação de Atendimento a Acidentes Tecnológicos e Naturais -
COATE

4. Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas- DBFLO

4.1. Coordenação-Geral de Monitoramento do Uso da Biodiversidade e Comércio
Exterior - CGMOC

4.1.1. Coordenação de Comércio Exterior - COMEX

4.1.2. Coordenação de Monitoramento do Uso da Fauna e Recursos Pesqueiros -
COFAP

4.1.3. Coordenação de Monitoramento do Uso da Flora COFLO

4.2. Coordenação-Geral de Gestão da Biodiversidade, Florestas e Recuperação
Ambiental - CGBIO

4.2.1. Coordenação de Recuperação Ambiental - COREC

4.2.1.1. Divisão de Assessoramento Técnico da Biodiversidade e Florestas -
DATEC

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

4.2.2. Coordenação de Gestão, Destinação e Manejo da Biodiversidade- COBIO

4.2.3. Coordenação de Uso Sustentável dos Recursos Florestais- COUSF

5. Centro Nacional de Monitoramento e Informações Ambientais- CENIMA

5.1. Coordenação de Gestão da Informação Ambiental - COGIA

5.1.1. Serviço de Gestão da Informação Ambiental - SEGIA

5.2. Coordenação de Análise e Produção de Informações COAPI

5.2.1. Serviço de Análise e Produção de Informações - SEAPI

V- Órgãos Descentralizados:

1. Superintendências - SUPES

1.1. Divisão de Administração e Finanças - DIAFI

1.2. Divisão Técnico-Ambiental - DITEC

2. Gerências Executivas - GEREX

2.1. Serviço de Apoio Ambiental - SEAM

3. Unidades Técnicas

3.1. 1º Nível

3.2. 2º Nível

§ 1º As Superintendências se localizam em cada uma das vinte e sete Unidades da Federação, sendo que sua jurisdição abrange o espaço geográfico da Unidade Federativa em que está sediada.

§ 2º A jurisdição das Superintendências poderá ser redefinida em ato específico do Presidente do IBAMA.

§ 3º A jurisdição dos órgãos descentralizados das categorias Gerências Executivas e Unidades Técnicas serão definidas em ato específico do Presidente do IBAMA.

CAPÍTULO III
DA DIREÇÃO E NOMEAÇÃO DOS DIRIGENTES

Art. 4º O IBAMA será dirigido por seu Presidente e por seus Diretores.

.....
.....